



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|-------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$ | " 43\$ |
| A 2.ª série . . . | 80\$ | " 43\$ |
| A 3.ª série . . . | 80\$ | " 43\$ |

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se roforem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:554 — Aprova os estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Vinhais, distrito de Bragança.

Nota às tabelas diárias e demais imposições a que são obrigados os doentes pensionistas admitidos a tratamento nos Hospitais Cívicos de Lisboa na parte respeitante ao serviço de radiografia, insertas no *Diário do Governo* n.º 43, de 22 de Fevereiro último.

Ministério das Finanças:

Rectificação ao decreto n.º 22:316, que determina diversas providências complementares dos decretos n.ºs 17:165 e 18:162, relativos à expropriação dos montes de Alares, Cegonha e Cobreira e sua divisão em parcelas pelos povos interessados (resolução da chamada questão do Rosmaninhal).

Decreto n.º 22:354 — Reforça, por transferência de verba, a dotação orçamental destinada a conservação e reparação da rede telefónica das alfândegas.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 22:355 — Fixa, a título provisório, o quadro do pessoal dos distritos de recrutamento e reserva.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de várias verbas do actual orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 22:356 — Manda abonar um salário suplementar ao cozinheiro e ajudante de cozinheiro do Hospital Colonial de Lisboa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

Portaria n.º 7:554

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar os estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Vinhais, distrito de Bragança, com as alterações que constam do exemplar que fica fazendo parte integrante dêste diploma.

Paços do Governo da República, 24 de Março de 1933.—O Ministro do Interior, *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

Direcção Geral dos Hospitais Cívicos de Lisboa

Para os devidos efeitos se declara que na tabela desta Direcção Geral, de 16 de Fevereiro findo, publicada no *Diário do Governo* n.º 43, 1.ª série, de 22 do mesmo

mês, na parte respeitante ao serviço de radiologia deve acrescentar-se a seguinte nota:

Os medicamentos que são necessários para as radiografias com preparação ficam a cargo dos doentes.

Direcção Geral dos Hospitais Cívicos de Lisboa, 24 de Março de 1933.—O Enfermeiro-mor, *João Nepomuceno de Freitas*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Rectificação

Para os devidos efeitos se publica que, no decreto n.º 22:316, de 16 do corrente mês, inserto no *Diário do Governo* n.º 61, da mesma data, no artigo 3.º, onde se lê: «nos meses de Abril de 1933...», deve ler-se: «nos meses de Junho de 1933...».

Direcção Geral da Fazenda Pública, 25 de Março de 1933.—O Director Geral, interino, *António José Malheiro*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 22:354

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929: hei por bem decretar o seguinte:

É transferida a importância de 1.400\$ da verba de 12.000\$, inscrita no capítulo 13.º «Serviço das alfândegas — Serviço interno», classe «Despesas com o material», artigo 204.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De imóveis», do orçamento de despesa do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1932-1933, a fim de reforçar a verba de 5.000\$ inscrita no mesmo capítulo, divisão, classe e artigo, n.º 3) «Conservação e reparação da rede telefónica das alfândegas», do mesmo orçamento.

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública em 20 de Março de 1933).

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 22:355

Tornando-se necessário fixar, embora a título provisório, o quadro do pessoal dos distritos de recrutamento e reserva, independentemente da publicação de um novo regulamento de recrutamento, tendo-se porém em vista não alterar os quadros orgânicos das diversas armas e serviços do exército estabelecidos pelos decretos n.ºs 17:375 e 17:376, de 27 de Setembro de 1929;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-

tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Guerra:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal dos distritos de recrutamento e reserva será, provisoriamente, o constante do quadro anexo ao presente decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Daniel Rodrigues de Sousa.*

Quadro provisório do pessoal dos distritos de recrutamento e reserva anexo ao decreto n.º 22:355

| | Distritos de recrutamento e reserva n.ºs 1, 5 e 18. | | Distritos de recrutamento e reserva n.ºs 2, 6, 7, 8, 14, 16, 19 e 20. | | Distritos de recrutamento e reserva n.ºs 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 17 e 21. | | Distrito de recrutamento e reserva da Madeira. | | Distrito de recrutamento e reserva dos Açores | | | | | |
|---------------------------------------|---|------------|---|------------|--|------------|--|------------|---|------------|-----------------|------------|-----------------|------------|
| | | | | | | | | | Sede | | Delegação n.º 1 | | Delegação n.º 2 | |
| | Oficiais | Amanuenses | Oficiais | Amanuenses | Oficiais | Amanuenses | Oficiais | Amanuenses | Oficiais | Amanuenses | Oficiais | Amanuenses | Oficiais | Amanuenses |
| Chefe (a) | 1 | — | 1 | — | 1 | — | 1 | — | 1 | — | — | — | — | — |
| Sub-chefe (b) | 1 | — | 1 | — | 1 | — | 1 | — | 1 | — | — | — | — | — |
| 1.ª secção — recrutamento (c) | 2 | — | 2 | — | 1 | — | 1 | — | 1 | — | — | — | — | — |
| 2.ª secção — reservas e emigração (c) | 2 | 10 | 1 | 6 | 1 | 5 | 1 | 4 | 1 | 3 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 3.ª secção — taxa militar (c) | 2 | — | 1 | — | 1 | — | 1 | — | 1 | — | — | — | — | — |
| Arquivista (c) | 1 | — | 1 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Total | 9 | 10 | 7 | 6 | 5 | 5 | 5 | 4 | 5 | 3 | 1 | 1 | 1 | 1 |

(a) Coronel de infantaria do quadro activo.

(b) Oficial superior do quadro de reserva ou, provisoriamente, tenente-coronel de infantaria.

(c) Os oficiais serão capitães ou subalternos do quadro de reserva ou do extinto corpo de capelães militares, substituídos por capitães ou subalternos supranumerários permanentes ou capitães ou subalternos de infantaria sem o curso da arma, enquanto os houver. O arquivista será um subalterno do quadro dos serviços auxiliares do exército ou do extinto quadro dos oficiais do secretariado militar.

Os amanuenses serão sargentos ajudantes, primeiros e segundos sargentos do quadro de sargentos do secretariado militar, de harmonia com o preceituado no decreto n.º 17:376, de 17 de Setembro de 1929, com excepção dos pertencentes às delegações do distrito de recrutamento e reserva dos Açores, que serão sargentos das unidades de qualquer arma, na situação de diligência.

No distrito de recrutamento e reserva da Madeira não haverá sargento ajudante; um dos amanuenses, pelo menos, será primeiro sargento.

Em caso de absoluta necessidade e em determinados períodos de serviço, justificados pelo chefe do distrito de recrutamento e reserva aos respectivos comandantes de regiões, Governo Militar de Lisboa ou comandantes militares, poderão estes determinar a nomeação temporária de sargentos ou cabos para desempenharem as funções de amanuenses.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1933.—O Ministro da Guerra, *Daniel Rodrigues de Sousa.*

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou, por seu despacho de 24 de Março corrente, em conformidade com o § 2.º do artigo 17.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências de verbas abaixo descritas no orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933:

CAPÍTULO 13.º

Serviços de Saúde Militar

Tratamento Hospitalar

Artigo 303.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização:

a) Para pagamento do tratamento de oficiais e praças de pré nos hospitais militares e civis:

De:

| | |
|------------------------------------|-------------------|
| De artilharia | 30.000\$00 |
| De engenharia | 12.000\$00 |
| Do serviço veterinário | 20.000\$00 |
| Da administração militar | 20.000\$00 |
| Picadores militares | 5.000\$00 |
| Capelães militares | 3.000\$00 |
| | 90.000\$00 |

Para:

De cavalaria 90.000\$00

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 25 de Março de 1933.—O Director de Serviços, *Ildefonso Ortigão Peres.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição de Saúde

Decreto n.º 22:356

Tendo sido determinado que ao cozinheiro e ajudante de cozinheiro do Hospital Colonial de Lisboa se abone, além dos salários fixados no artigo 2.º e seu § único do decreto n.º 13:705, de 31 de Maio de 1927, um salário suplementar diário a satisfazer pelas receitas próprias daquele estabelecimento;

Convindo manter esse salário suplementar, mas verificando-se que o seu abono carece de disposição legal que o autorize;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do

artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao cozinheiro e ajudante de cozinheiro do Hospital Colonial de Lisboa, quando assalariados nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 13:705, de 31 de Maio de 1927, será abonado, além do salário fixado no § único do artigo 2.º do referido decreto, um salário suplementar de 5\$ diários a cada um deles, que lhes será satisfeito em conta das receitas próprias do mesmo Hospital, para o que se fará a necessária inscrição no respectivo orçamento privativo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1933.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

